

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099/2026

CONSTITUI A EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ – ESIU/IPORÃ, APROVA SEU ESTATUTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 2019/2026;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da estrutura administrativa, operacional, financeira e de governança da Empresa Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente constituída a **EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ – ESIU/IPORÃ**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e operacional, organizada sob a forma de sociedade unipessoal, integralmente controlada pelo Município de Iporã.

Art. 2º Fica aprovado o Estatuto Social da ESIU/IPORÃ, constante do Anexo Único deste Decreto, o qual servirá de base para o registro dos atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Art. 3º O capital social inicial da Empresa Pública será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), integralizado pelo Município de Iporã, nos termos da Lei Municipal nº 2019/2026.

Art. 4º Fica a Diretoria Executiva autorizada a adotar todas as providências administrativas, fiscais, operacionais e cartoriais necessárias à instalação definitiva da Empresa Pública, incluindo:

- I — registro perante a JUCEPAR;
- II — inscrição no CNPJ;
- III — abertura de contas bancárias;
- IV — inscrição nos órgãos competentes;
- V — emissão de documentos fiscais;
- VI — celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 5º A Empresa Pública observará obrigatoriamente:

- I — a Lei Municipal nº 2019/2026;
- II — a Lei Federal nº 13.303/2016;
- III — os princípios constitucionais da Administração Pública;
- IV — normas de governança corporativa, integridade, transparência, controle interno e compliance.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio de 2026.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3532 Página 165-167 Ano: XV
Data: 19/05/2026


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ – ESIU/IPORÃ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ – ESIU/IPORÃ é empresa pública municipal, organizada sob a forma de sociedade unipessoal, integralmente controlada pelo Município de Iporã, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e operacional.

Art. 2º A Empresa Pública reger-se-á:

- I — pela Constituição Federal;
- II — pela Lei Federal nº 13.303/2016;
- III — pela Lei Municipal nº 2019/2026;
- IV — por este Estatuto Social;
- V — pelas demais normas aplicáveis às empresas públicas.

Art. 3º A sede e foro da Empresa Pública são no Município de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 4º O prazo de duração da Empresa Pública é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 5º A ESIU/IPORÃ tem por finalidade a prestação de serviços públicos de interesse do Município, fornecendo suporte técnico, operacional e logístico à Administração Pública Municipal.

Art. 6º Compete à Empresa Pública:

- I — executar, conservar, recuperar e melhorar estradas vicinais, carreadores, ruas, avenidas e demais vias públicas;
- II — executar serviços de infraestrutura urbana e rural, incluindo saneamento básico, drenagem pluvial, iluminação pública e pavimentação;
- III — executar serviços de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos;
- IV — realizar obras de construção civil, reformas e manutenção de prédios públicos;
- V — elaborar projetos técnicos, laudos e planos de engenharia e arquitetura;
- VI — operar, administrar e locar máquinas, veículos e equipamentos; VII — prestar serviços a outros municípios, consórcios públicos e entidades públicas ou privadas, mediante remuneração;
- VIII — executar atividades correlatas de interesse público municipal.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art. 7º O capital social inicial é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), integralmente subscrito pelo Município de Iporã.

Art. 8º O patrimônio da Empresa Pública será constituído por:

- I — bens móveis e imóveis;
- II — máquinas, veículos e equipamentos;
- III — receitas operacionais;
- IV — dotações orçamentárias;

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- V — convênios e contratos;
- VI — doações e subvenções;
- VII — demais receitas legalmente admitidas.

Art. 9º O Município poderá ceder bens, equipamentos, imóveis e servidores à Empresa Pública, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV **DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E INTEGRIDADE**

Art. 10 A Empresa Pública adotará práticas de governança corporativa, compliance, integridade, transparência, gestão de riscos e controle interno.

Art. 11 A Empresa manterá obrigatoriamente:

- I — Código de Conduta e Integridade;
- II — Canal de Denúncias;
- III — Política de Gestão de Riscos;
- IV — mecanismos de controle interno;
- V — Portal da Transparência atualizado.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação estratégica e fiscalização institucional, composto por 03 (três) membros titulares nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 14 Compete ao Conselho de Administração:

- I — fixar a orientação geral dos negócios da Empresa Pública;
- II — aprovar o planejamento estratégico;
- III — acompanhar a atuação da Diretoria Executiva;
- IV — aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- V — aprovar o Quadro de Pessoal;
- VI — aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- VII — deliberar sobre matérias administrativas e estratégicas.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 15 A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da Empresa Pública, composta por:

- I — Diretor-Presidente: Representação institucional e coordenação geral.
- II — Diretor Administrativo e Financeiro: Gestão de RH, finanças e compras.
- III — Diretor Técnico-Operacional: Execução de obras e serviços de campo.

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 Os Diretores deverão possuir:

- I — reputação ilibada;
- II — capacidade técnica compatível com o cargo;
- III — formação acadêmica adequada;
- IV — atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 Compete à Diretoria Executiva:

- I — administrar e representar a Empresa Pública;
- II — executar políticas e programas institucionais;
- III — gerir pessoal, patrimônio e recursos financeiros;
- IV — celebrar contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- V — elaborar planejamento estratégico, relatórios e prestação de contas;
- VI — cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I — examinar balancetes e demonstrações financeiras;
- II — emitir parecer sobre contas anuais;
- III — fiscalizar atos administrativos de natureza financeira e patrimonial.

CAPÍTULO VIII **DO REGIME DE PESSOAL**

Art. 21 O regime jurídico dos empregados da Empresa Pública será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 22 A admissão de pessoal dependerá de concurso público, ressalvados os cargos em comissão previstos em regulamento interno.

Art. 23 O Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Quadro de Pessoal serão aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX **DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 24 A Empresa Pública elaborará Regulamento Próprio de Licitações e Contratos, observando a Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 25 Aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos de omissão do Regulamento Interno.

CAPÍTULO X **DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Art. 26 A Empresa Pública submeter-se-á:

- I — ao controle interno do Município;
- II — à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- III — aos mecanismos legais de transparência pública.

Art. 27 A Empresa manterá Portal da Transparência atualizado, observando a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 29 Em caso de extinção da Empresa Pública, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Iporã.

Art. 30 A Empresa Pública será registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 32 Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.



ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Iporã/PR, 15 de maio de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal**Publicado por:**
Tayná Marques Barros
Código Identificador:76C5E96C**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº. 090/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO**
PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026.**O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 017/2026, objetivando a inexigibilidade de pessoa jurídica da área da saúde para prestação de serviços de especialização para o fornecimento do aplicativo govfácil – licença intermediária. este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (cauc), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a rcl, acesso a informações do ibge, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. além destas funcionalidades, a licença intermediária acompanha uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via whatsapp, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo, e os novos módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, no município de Iporã/PR., tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA	R\$ 112.725,59

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 08 de maio de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A6A6BECA**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº. 098/2026**HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO**
PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE
PROPOSTA APRESENTADA A INEXIGIBILIDADE Nº
021/2026.**O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada na inexigibilidade de Licitação nº 021/2026, objetivando Constitui objeto da presente contratação a realização, por meio de inexigibilidade de licitação, de 02 (duas) apresentações teatrais educativas presenciais da peça denominada "CONTE COMIGO", voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração infantil, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes, profissionais da educação e comunidade escolar do Município de Iporã-PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	R\$9.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 18 de Maio de 2026

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:08B4B01D**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 099/2026**CONSTITUI A EMPRESA PÚBLICA DE**
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE
IPORÃ – ESIU/IPORÃ. APROVA SEU
ESTATUTO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 2019/2026;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da estrutura administrativa, operacional, financeira e de governança da Empresa Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente constituída a **EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ – ESIU/IPORÃ**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e operacional, organizada sob a forma de sociedade unipessoal, integralmente controlada pelo Município de Iporã.

Art. 2º Fica aprovado o Estatuto Social da ESIU/IPORÃ, constante do Anexo Único deste Decreto, o qual servirá de base para o registro dos atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Art. 3º O capital social inicial da Empresa Pública será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), integralizado pelo Município de Iporã, nos termos da Lei Municipal nº 2019/2026.

Art. 4º Fica a Diretoria Executiva autorizada a adotar todas as providências administrativas, fiscais, operacionais e cartoriais necessárias à instalação definitiva da Empresa Pública, incluindo:

- I — registro perante a JUCEPAR;
- II — inscrição no CNPJ;
- III — abertura de contas bancárias;
- IV — inscrição nos órgãos competentes;
- V — emissão de documentos fiscais;
- VI — celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 5º A Empresa Pública observará obrigatoriamente:

- I — a Lei Municipal nº 2019/2026;
- II — a Lei Federal nº 13.303/2016;
- III — os princípios constitucionais da Administração Pública;
- IV — normas de governança corporativa, integridade, transparência, controle interno e compliance.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio de 2026.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ – ESIU/IPORÃ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ – ESIU/IPORÃ é empresa pública municipal, organizada sob a forma de sociedade unipessoal, integralmente controlada pelo Município de Iporã, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e operacional.

Art. 2º A Empresa Pública reger-se-á:

- I — pela Constituição Federal;
- II — pela Lei Federal nº 13.303/2016;
- III — pela Lei Municipal nº 2019/2026;
- IV — por este Estatuto Social;
- V — pelas demais normas aplicáveis às empresas públicas.

Art. 3º A sede e foro da Empresa Pública são no Município de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 4º O prazo de duração da Empresa Pública é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 5º A ESIU/IPORÃ tem por finalidade a prestação de serviços públicos de interesse do Município, fornecendo suporte técnico, operacional e logístico à Administração Pública Municipal.

Art. 6º Compete à Empresa Pública:

- I — executar, conservar, recuperar e melhorar estradas vicinais, carreadores, ruas, avenidas e demais vias públicas;
- II — executar serviços de infraestrutura urbana e rural, incluindo saneamento básico, drenagem pluvial, iluminação pública e pavimentação;
- III — executar serviços de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos;
- IV — realizar obras de construção civil, reformas e manutenção de prédios públicos;
- V — elaborar projetos técnicos, laudos e planos de engenharia e arquitetura;
- VI — operar, administrar e locar máquinas, veículos e equipamentos;
- VII — prestar serviços a outros municípios, consórcios públicos e entidades públicas ou privadas, mediante remuneração;
- VIII — executar atividades correlatas de interesse público municipal.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art. 7º O capital social inicial é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), integralmente subscrito pelo Município de Iporã.

Art. 8º O patrimônio da Empresa Pública será constituído por:

- I — bens móveis e imóveis;
- II — máquinas, veículos e equipamentos;
- III — receitas operacionais;
- IV — dotações orçamentárias;
- V — convênios e contratos;
- VI — doações e subvenções;
- VII — demais receitas legalmente admitidas.

Art. 9º O Município poderá ceder bens, equipamentos, imóveis e servidores à Empresa Pública, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E INTEGRIDADE

Art. 10 A Empresa Pública adotará práticas de governança corporativa, compliance, integridade, transparência, gestão de riscos e controle interno.

Art. 11 A Empresa manterá obrigatoriamente:

- I — Código de Conduta e Integridade;
- II — Canal de Denúncias;
- III — Política de Gestão de Riscos;
- IV — mecanismos de controle interno;
- V — Portal da Transparência atualizado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação estratégica e fiscalização institucional, composto por 03 (três) membros titulares nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 14 Compete ao Conselho de Administração:

- I — fixar a orientação geral dos negócios da Empresa Pública;
- II — aprovar o planejamento estratégico;
- III — acompanhar a atuação da Diretoria Executiva;
- IV — aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- V — aprovar o Quadro de Pessoal;
- VI — aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- VII — deliberar sobre matérias administrativas e estratégicas.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da Empresa Pública, composta por:

- I — Diretor-Presidente: Representação institucional e coordenação geral.
- II — Diretor Administrativo e Financeiro: Gestão de RH, finanças e compras.
- III — Diretor Técnico-Operacional: Execução de obras e serviços de campo.

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 Os Diretores deverão possuir:

- I — reputação ilibada;
- II — capacidade técnica compatível com o cargo;
- III — formação acadêmica adequada;
- IV — atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 18 Compete à Diretoria Executiva:

- I — administrar e representar a Empresa Pública;
- II — executar políticas e programas institucionais;
- III — gerir pessoal, patrimônio e recursos financeiros;
- IV — celebrar contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- V — elaborar planejamento estratégico, relatórios e prestação de contas;
- VI — cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I — examinar balancetes e demonstrações financeiras;
- II — emitir parecer sobre contas anuais;
- III — fiscalizar atos administrativos de natureza financeira e patrimonial.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE PESSOAL

Art. 21 O regime jurídico dos empregados da Empresa Pública será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 22 A admissão de pessoal dependerá de concurso público, ressalvados os cargos em comissão previstos em regulamento interno.

Art. 23 O Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Quadro de Pessoal serão aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 24 A Empresa Pública elaborará Regulamento Próprio de Licitações e Contratos, observando a Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 25 Aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos de omissão do Regulamento Interno.

CAPÍTULO X DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 26 A Empresa Pública submeter-se-á:

- I — ao controle interno do Município;
- II — à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- III — aos mecanismos legais de transparência pública.

Art. 27 A Empresa manterá Portal da Transparência atualizado, observando a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 29 Em caso de extinção da Empresa Pública, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Iporã.

Art. 30 A Empresa Pública será registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 32 Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: B0E3F920

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/20-26

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 016/2026
PROCESSO Nº 078/2026

CONTRATANTE: Município de IPORÃ, Estado do Paraná, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 Cep 87.560-000 Centro, Iporã-PR, inscrito no CGC/MF nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ROBERTO DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. n.º 531.305-34SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 916.753.089-34, e

CONTRATADA: SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEN LTDA, inscrita sobre o CNPJ 67.156.943/0002-60.

OBJETO: Seleção de empresa especializada para execução das obras de implantação de trevo de acesso na Rodovia PRC-272 – entre PR-323 e BR-272, no Município de Iporã-PR, compreendendo trecho com extensão de 1.460,00 metros, com área total de pavimentação de 17.599,74 m², conforme especificações técnicas, projeto e plano de trabalho vinculados ao Convênio nº 018/2026 – SEIL, visando à melhoria da trafegabilidade e da segurança viária.

VALOR: R\$ 6.400.000,00 (seis milhões quatrocentos mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 420 dias conforme cláusula terceira do convênio nº 018/2026 -SEIL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias conforme cláusula terceira do convênio nº 018/2026 -SEIL.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2026.

FORO: Comarca de IPORÃ, Estado do Paraná.

IPORÃ, 18 de maio de 2026.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: AA2DB5F4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 748/2026

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR NICKSON WILLIAN VEDIGAL WILKON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 1233/2026;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **NICKSON WILLIAN VEDIGAL WILKON**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 111.xxx.xxx-89, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 12 (doze) dias, referente ao período aquisitivo de 03/04/2025 a 02/04/2026 a contar 01/06/2026 à 30/06/2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de maio de 2026.